



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.795/14

CONTRATO N. 2015/171.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE NÚCLEO IP; SISTEMA DE TARIFAÇÃO; GATEWAY DE ENTRONCAMENTO; GATEWAY FXS; GATEWAY REMOTO + SWITCH; *SESSION BORDER CONTROLLER*; APARELHO TELEFÔNICO IP; MÓDULO EXPANSOR DE TECLAS; LICENÇA DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA POR CLIENTE; DISPOSITIVO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (POE); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO; CONFIGURAÇÃO; ATIVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO; CAPACITAÇÃO PARA OPERAÇÃO E, AINDA, GARANTIA; MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA., situada na Rua Paulino Pinto, 1500 Cabo Branco, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o n. 06.126.611/0001-67, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor ARY CARNEIRO VILHENA JÚNIOR, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 72/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução de telefonia, incluindo fornecimento de núcleo IP; sistema de tarifação; gateway de entroncamento; gateway FXS; gateway remoto + switch; *session border controller*; aparelho telefônico IP; módulo expansor de teclas; licença de comunicação unificada por cliente; dispositivo de alimentação elétrica (POE); serviços de instalação; configuração; ativação e atualização; capacitação para operação e, ainda, garantia; manutenção e suporte técnico pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 72/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 72/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/06/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e às demais condições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 e no Anexo n. 2 ao EDITAL.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DO SISTEMA DE TELEFONIA

Deverão ser fornecidas todas as licenças necessárias à implantação e ao funcionamento do sistema, conforme as especificações técnicas constantes do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Todas as licenças deverão ser do tipo perpétua e emitidas em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O sistema de telefonia IP deverá atender todo o complexo administrativo da CONTRATANTE, abrangendo os seguintes prédios: Complexo Avançado, Ed. Principal, Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e galpões de oficinas.

Parágrafo terceiro – Além do complexo administrativo localizado na Praça dos Três Poderes, deverão ser instalados Gateways remotos para a interconexão da Residência Oficial e da Central de Atendimento da CONTRATANTE, situadas respectivamente no Lago Sul e no Setor Comercial Sul.

Parágrafo quarto – O novo sistema de telefonia IP deverá se interligar ao PABX atualmente em uso na CONTRATANTE, permitindo assim uma migração gradual do serviço, com o mínimo de impacto aos usuários.

Parágrafo quinto – Os equipamentos que compõem a solução de telefonia da CONTRATANTE serão instalados conforme diagrama funcional apresentado no Anexo n. 9 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade e interoperabilidade da solução de telefonia com todos os ativos de rede instalados na CONTRATANTE. A topologia da rede e a lista de ativos é apresentada no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos (de primeiro uso), sem previsão de descontinuidade anunciada, não se admitindo peças já usadas, reparadas, entre outros.

Parágrafo oitavo – Todos os equipamentos ofertados deverão estar preparados para o suporte ao IPv6 ou serem atualizáveis por meio de software ou firmware, sem ônus para a CONTRATANTE, tão logo a atualização seja disponibilizada pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto deste Contrato deverá ocorrer em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Edifício Centro de Tecnologia Norte - Cetec-Norte, localizado no Complexo Avançado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da CONTRATANTE, Av. N-3 Setor de Garagens Ministeriais - Bloco C, 3º Subsolo, em Brasília-DF.

Parágrafo primeiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo segundo – Durante o período de instalação dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos do local de armazenamento até os locais de instalação.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e materiais entregues deverão ser novos e para primeiro uso.

Parágrafo quarto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo quinto – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

Durante toda a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, à suas expensas, um Gerente de Projeto e um técnico residente.

Parágrafo primeiro – O Gerente de Projeto deve ter experiência em implantação de projetos de Telefonia IP de porte similar, devidamente comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por certificação emitida pelo fabricante do Controlador SIP.

Parágrafo segundo – Compete ao Gerente de Projeto:

a) garantir a execução de todos os aspectos deste Contrato;

b) garantir prazos e qualidade dos serviços;

c) elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e manter informado o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE da evolução dos serviços, sempre que for solicitado;

d) ser o preposto para todas as comunicações e solicitações junto à CONTRATADA, incluindo questões referentes à execução deste Contrato, questões referentes a faturamento, pagamento, emissão e conferência de notas fiscais, conferência de volumes e especificações, envio de equipamentos e eventuais problemas com profissionais alocados pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O técnico residente deverá ter capacitação na operação e manutenção do sistema de telefonia ofertado, devidamente comprovada por meio de certificação emitida pelo fabricante do Controlador SIP.

Parágrafo quarto – O técnico residente deverá prestar atendimento técnico e permanecer de plantão, nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis e em horário comercial, das 8h30 às 12h e das 14h às 18h30, ou em horário previamente acordado e definido pelo Órgão Responsável, em função de necessidades específicas.

Parágrafo quinto – O atendimento técnico será realizado:

- a) ininterruptamente por intermédio de técnico residente;
- b) por suporte externo à CONTRATANTE; e ainda
- c) por técnicos eventuais especialmente designados quando for necessário ao atendimento do chamado.

Parágrafo sexto – Durante o período de capacitação, a CONTRATADA deverá disponibilizar, à suas expensas, instrutor(es) habilitados pelos fabricantes do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional.

Parágrafo sétimo – A comprovação do vínculo com a CONTRATADA do(s) profissional(ais) indicado(s) nesta Cláusula dar-se-á por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Após a assinatura deste Contrato, será realizada na CONTRATANTE reunião preparatória, com intuito de coordenar e planejar a execução do projeto.

Parágrafo primeiro – Da reunião preparatória deverão participar integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e da CONTRATANTE envolvidos no projeto.

Parágrafo segundo – Deverá participar também, no mínimo, 1 (um) representante do fabricante dos equipamentos que compõem o Núcleo IP da solução.

Parágrafo terceiro – A reunião realizar-se-á em até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura deste Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

seu agendamento junto ao Órgão Responsável, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Parágrafo quarto – A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, na reunião preparatória, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, o currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação da qualificação.

Parágrafo sexto – A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização da reunião preparatória ensejará à aplicação de multas e outras sanções previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROJETO EXECUTIVO

A CONTRATADA deverá apresentar Projeto Executivo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Caso o projeto seja recusado, a CONTRATADA terá prazo adicional de até 15 (quinze) dias para apresentar novo projeto com as correções ou complementações necessárias.

Parágrafo segundo – O Projeto Executivo deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Requisitos de infraestrutura para instalação dos equipamentos;
- b) Plano de instalação, testes e ativação;
- c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao CREA-DF referente à elaboração do Projeto Executivo;
- d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao CREA-DF referente à execução dos serviços de instalação e ativação do sistema.

Parágrafo terceiro – Os requisitos de infraestrutura para instalação dos equipamentos deve contemplar todos os requisitos de infraestrutura que deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE para a instalação e ativação dos equipamentos, incluindo:

- a) Espaço físico nos Datacenters;
- b) tomadas elétricas;
- c) dissipação de calor;
- d) consumo de energia;
- e) infraestrutura de rede de dados;
- f) integração com sistemas de TI da CONTRATANTE (servidor de correio eletrônico, Diretório, etc.);
- g) configurações necessárias na rede de dados (criação de VLAN, regras de QoS, serviço DHCP, etc.).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – O plano de instalação, testes e ativação deverá contemplar, minimamente:

a) Cronograma detalhado de instalação, testes e ativação após a entrega dos equipamentos. O cronograma deverá prever uma ativação inicial de pelo menos 200 ramais IP e 10 injetores POE, necessários para a realização dos testes de validação da implantação;

b) detalhamento dos testes a serem realizados quando concluídas as instalações e configurações dos equipamentos. Deverá ser apresentado um documento, ao final da realização dos testes, com dados informativos que comprovem o bom funcionamento dos componentes pertinentes à solução descrita no EDITAL.

Parágrafo quinto – Independentemente da rotina de testes proposta, a CONTRATANTE se reserva o direito de redefinir os ou solicitar testes adicionais nos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A implantação da solução obedecerá ao cronograma constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A concessão do aceite de uma ou mais fases não exonerará a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constatado que as exigências estabelecidas neste Contrato e no EDITAL não tenham sido integralmente cumpridas.

Parágrafo segundo – Em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos e softwares necessários à Ativação Inicial do Sistema.

Parágrafo terceiro – A tabela a seguir apresenta o quantitativo de equipamentos e licenças a serem entregues para a realização da Ativação Inicial do Sistema:

	ITEM	Total
1	Núcleo IP	1 (100%)
2	Sistema de Tarifação	1 (100%)
3	Gateway de Entroncamento	1 (100%)
4	Gateway FXS	1 (100%)
5	Gateway Remoto + switch 48 portas	2 (100%)
6	Session Border Controller	1 (100%)
7	Telefones IP Tipo I	20



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8	Telefones IP Tipo II	130
9	Telefones IP Tipo III	50
10	Módulo Extensor de Teclas	5
11	Licença Cliente Comunicações Unificadas (Telefone + Desktop)	10.500 (100%)
12	Licença Cliente Comunicação Unificada (Telefone + Desktop + Dispositivo Móvel)	1.500 (100%)
13	Injetor POE 24 portas	10

Parágrafo quarto – Concluída a Ativação Inicial do Sistema, a CONTRATADA deverá realizar o Treinamento Técnico, com carga horária mínima de 40 horas, conforme o disposto na Cláusula Décima.

Parágrafo quinto – O treinamento deverá ser finalizado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o término da instalação dos equipamentos.

Parágrafo sexto – Após a Ativação Inicial do Sistema e realização do Treinamento Técnico, será iniciada a fase de Testes de Aceitação do Sistema, que consistirá na verificação da correta instalação e funcionamento de todos os equipamentos (Núcleo IP, gateways, telefones IP, etc.), incluindo todas as funcionalidades de tarifação, integração com o PABX legado e sistemas de TI, com todas as funcionalidades especificadas implementadas.

Parágrafo sétimo – Todos os Testes de Aceitação serão realizados com a participação da equipe técnica da CONTRATANTE, em horários a serem acordados com a CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – O prazo para a conclusão satisfatória dos Testes de Aceitação é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo nono – Até o término dos testes de aceitação, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva do Sistema, contendo a série de procedimentos a serem executados regularmente pela CONTRATADA, destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

Parágrafo décimo – Uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao CREA-DF referente à elaboração do Plano de Manutenção Preventiva do Sistema deve ser juntada ao documento entregue.

Parágrafo décimo primeiro – Após a conclusão satisfatória dos testes de aceitação e a entrega do Plano de Manutenção Preventiva a CONTRATANTE deverá emitir, em até 30 dias, o Termo de Recebimento Inicial - TRI.

Parágrafo décimo segundo – Os prazos de garantia de todo o Sistema de Telefonia serão contados a partir da emissão do TRI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro – Após a emissão do TRI, a CONTRATADA deverá concluir, em até 18 (dezoito) meses, a instalação e ativação do restante dos aparelhos IP e Injetores POE, conforme cronograma de instalação e ativação proposto pela CONTRATADA e acordado com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Não será permitido o estoque de mais do que 300 aparelhos IP não instalados nas dependências da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, ajustar o cronograma de entrega e instalação de forma a garantir esse requisito e o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo quinto – Após o término da instalação e ativação de todos os aparelhos IP e Injetores POE, e não havendo qualquer pendência referente às demais etapas de ativação e instalação do Sistema de Telefonia, a CONTRATANTE deverá, em até 30 (trinta) dias, emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer um período mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses de garantia para todos os componentes do Sistema.

Parágrafo primeiro – O início do período de garantia será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Inicial - TRI.

Parágrafo segundo – A garantia deverá abranger todos os equipamentos, softwares, cabos, conectores e demais elementos da Solução de Telefonia adquiridos, conforme especificações constantes do EDITAL.

Parágrafo terceiro – Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades da solução entregue, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita no EDITAL.

Parágrafo quarto – Durante o período de garantia, a CONTRATADA realizará a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de Telefonia IP contratado e seus periféricos, incluindo fornecimento de peças sobressalentes necessárias para a garantia de disponibilidade do serviço.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao Crea-DF referente aos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva antes do início do período de garantia.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contado da ciência do comunicado do Órgão Responsável, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:

a) se apresentar divergência com as especificações descritas na proposta apresentada;

b) se, no período de 15 (quinze) dias, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo sétimo – A manutenção corretiva dos equipamentos e materiais em garantia consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças (desde que constem no catálogo do fabricante identificadas com um *part number*) e equipamentos por novos e ajustes de software necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

Parágrafo oitavo – Consideram-se como casos emergenciais as seguintes falhas ou os seguintes defeitos:

a) parada total do Sistema de Telefonia IP;

b) bloqueio/falha de mais de 30% dos troncos em operação;

c) mais que 20% dos ramais não recebem e/ou não originam chamadas internas e/ou externas;

d) indisponibilidade total de qualquer aplicativo ou sistema componente do Núcleo IP.

Parágrafo nono – O prazo para reparo dos equipamentos ou sistemas, disponibilizando-os em perfeitas condições operacionais, será de 2 (duas) horas para os casos emergenciais, contadas da ciência do comunicado do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Para os demais atendimentos, denominados casos comuns, o prazo para reparo será de 6 (seis) horas, contadas da ciência do comunicado do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – A manutenção preventiva corresponde ao conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais. Essa manutenção seguirá o Plano de Manutenção Preventiva proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, consistindo em:

a) verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;



- b) execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
- c) programação e configuração do Sistema de Telefonia;
- d) análise de tráfego e desempenho do Sistema.

Parágrafo décimo segundo – Caso se constate durante a manutenção (corretiva ou preventiva) a necessidade de se retirar, para conserto, quaisquer peças, equipamentos ou outro componente do Sistema de Telefonia, estes serão substituídos provisoriamente pela CONTRATADA por sobressalentes, dentro do prazo estabelecido para cada tipo de falha ou defeito, até que seja efetuado seu conserto.

Parágrafo décimo terceiro – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quarto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sexto – Quando da retirada de equipamento ou componentes do sistema das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela remoção, pelo acondicionamento e pela devolução ao local em que deve ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

Parágrafo décimo sétimo – Caso se verifique a impossibilidade técnica de efetuar um conserto em quaisquer peças, placas, cartões ou outro componente do Sistema de Telefonia, a CONTRATADA deverá substituí-los, a suas expensas, por materiais novos, originais e de primeiro uso.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá manter em estoque quantitativo mínimo de peças, equipamentos e demais componentes sobressalentes que compõem o Sistema de Telefonia IP objeto deste Contrato, para atendimento da manutenção, de modo a possibilitar a solução imediata de qualquer problema, defeito ou falha que venha a ocorrer.

Parágrafo décimo nono – Durante todo o período de vigência contratual, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, à suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de release de todos os softwares da solução, bem como patches, com as devidas licenças de uso caso

V.

AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelos fabricantes dos produtos fornecidos.

Parágrafo vigésimo – Ficará a critério da CONTRATANTE dispor sobre eventuais cronogramas de atualização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO

O treinamento na utilização da solução consistirá de duas atividades: Treinamento Operacional e Treinamento Técnico.

Parágrafo primeiro – Todo o treinamento e suas duas atividades deverá ser apresentado e ministrado em língua portuguesa.

Parágrafo segundo – O conteúdo dos treinamentos deverá abranger os equipamentos, componentes e softwares das soluções ofertadas, em seus aspectos mais relevantes, em especial aqueles relacionados à solução implantada na CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.

Parágrafo quarto – De forma opcional, a CONTRATADA poderá realizar as aulas em outra localidade, desde que seja de sua responsabilidade as despesas relacionadas ao transporte, à acomodação e à alimentação dos alunos.

Parágrafo quinto – Para a consecução da parte prática dos treinamentos, poderão ser utilizados equipamentos similares aos ofertados, além dos softwares que fizerem parte da solução, ou os próprios equipamentos fornecidos, desde que o treinamento não impacte nas operações do ambiente corporativo.

Parágrafo sexto – O Treinamento Técnico, descrito no subitem 13.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, deverá ser ministrado após a instalação inicial dos equipamentos e a sua realização é pré-requisito para a emissão do Termo de Recebimento Inicial do Sistema de Telefonia IP, conforme disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo sétimo – Os Treinamentos Operacionais deverão ser ministrados de forma modular, observado todo o disposto no item 13.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL, contemplando os seguintes módulos: Sistemas de Telefonia, Contact Center, Sistema de Tarifação e Aparelhos IPs.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá propor estrutura dos treinamentos diferente da proposta no EDITAL e neste Contrato, de forma a adequá-los ao programa de certificação do fabricante, desde que as mudanças sejam aprovadas previamente pela CONTRATANTE.



Parágrafo nono – Os treinamentos operacionais serão ministrados após a Emissão do Termo de Recebimento Inicial e deverão ser finalizados em até 60 dias após a emissão do TRI.

Parágrafo décimo – A avaliação dos treinamentos e dos instrutores será realizada em conformidade com todo o disposto nos itens 13.3 a 13.16 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de

V ✓

AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto – Poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios ao objeto, exclusivamente mediante autorização prévia e expressa por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Caberá à CONTRATANTE verificar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, bem como a necessária comprovação pela CONTRATADA da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada.

Parágrafo décimo sétimo – Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo décimo oitavo – São considerados serviços acessórios os serviços de transporte e instalação dos equipamentos, serviços de capacitação e parte dos serviços de manutenção.

Parágrafo décimo nono – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo vigésimo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo vigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo vigésimo terceiro – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na instalação do objeto, em conformidade com os prazos definidos no Cronograma constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, à

[Handwritten signatures]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se instalar em desacordo com especificações e não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de instalação.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado e/ou sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.



Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.399.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), a ser pago em etapas, conforme descrito no subitem 4.2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos, referentes aos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico (subitem 1.14 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 469.950,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE003623, n. 2015NE003625, n. 2015NE003628, n. 2015NE000283, n. 2015NE000284, n. 2015NE000285, n. 2015NE000286 e n. 2015NE000288, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Notas de Empenho n. 2015NE000284, n. 2015NE000285 e n. 2015NE000286

- Natureza da Despesa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Notas de Empenho n. 2015NE003623, n. 2015NE003625 e 2015NE000283

4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação de Recursos Humanos)

Notas de Empenho n. 2015NE003628 e 2015NE000288

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 4º / 10 / 15 a 30 / 09 / 20, ou seja, da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, Sala 609, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 22 (vinte e duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE:
Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Brasília, 1º de outubro de 2015.

Pela CONTRATADA:
Ary Carneiro Vilhena Júnior
Sócio
CPF n. 556.986.624-87

Testemunhas: 1) Fernando Ribeiro Alves 9-7750

2) Enaldo Barreto de Almeida - 8 - 7890

CCONT/FP